



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

CONTROLADORIA

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

CONTRATO Nº 20220315. PE 003/2022-5
PROC. ADM. Nº 003/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MAICON BARROS MENDES 60422810380.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.157.846/0001-16, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARANTE DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF: 11.394.580/0001-65, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. o Sr. Wesley Santos Garcia, portador do CI/RG nº: 028653142005-3 SESC/MA e do CPF/MF nº 839.241.161-72, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **MAICON BARROS MENDES 60422810380 (MASTER XEROX & INFORMATICA)** situada na Av. Deputado Lá Roque, nº 1625, centro, Amarante do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.238.991/0001-92, neste ato representado pelo o Sr. Maicon Barros Mendes, portador da Cédula de Identidade nº 0377053120095 SESC MA, do CPF nº 604.228.103-80 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de impressoras, computadores e recarga de cartuchos, Para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Amarante do Maranhão-MA.

1.2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 21.819,29** (Vinte e um mil oitocentos e dezenove reais e vinte e nove centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Instalação ponto de rede	SERV	4	R\$ 49,99	R\$ 199,96
2	Instalação e configuração roteador	SERV	10	R\$ 49,99	R\$ 499,90
3	Instalação de antena internet	SERV	5	R\$ 64,99	R\$ 324,95
4	Serviços e Reparo de ramal telefônico	SERV	5	R\$ 49,99	R\$ 249,95
5	Configuração de routerboard tipo Mikrotik	SERV	5	R\$ 49,99	R\$ 249,95





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

CONTROLADORIA

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

6	Configuração de routerboard tipo Mikrotik. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	SERV	2	R\$ 99,99	R\$ 199,98
7	Instalação de impressora de rede	SERV	10	R\$ 79,99	R\$ 799,90
8	Instalação e troca de switch	SERV	10	R\$ 49,99	R\$ 499,90
9	Manutenção ou reparo de nobreak tipo estabilizador	SERV	9	R\$ 99,99	R\$ 899,91
10	Manutenção ou reparo de nobreak tipo estabilizador. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	SERV	4	R\$ 49,99	R\$ 199,96
11	Manutenção ou reparo ponto de rede e antena de internet	SERV	5	R\$ 113,00	R\$ 565,00
12	Manutenção ou reparo ponto de rede e antena de internet. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	SERV	2	R\$ 111,00	R\$ 222,00
13	Troca de bateria nobreak	SERV	10	R\$ 111,00	R\$ 1.110,00
14	Assistência preventiva de computadores	SERV	15	R\$ 49,99	R\$ 749,85
15	Assistência preventiva de computadores. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	SERV	5	R\$ 49,99	R\$ 249,95
16	Formatação de desktop e notebook	UNID	9	R\$ 49,99	R\$ 449,91
17	Formatação de desktop e notebook. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	UNID	3	R\$ 49,99	R\$ 149,97
18	Instalação de Sistema e Aplicativos	UNID	20	R\$ 49,99	R\$ 999,80
19	Instalação de Impressora	UNID	20	R\$ 48,99	R\$ 979,80
20	Limpeza de Impressora Laser ou jato em Geral (Todos os modelos)	UNID	20	R\$ 49,99	R\$ 999,80
21	Serviço de manutenção tipo: limpeza do Gabinete do Computador e Notebook	UNID	7	R\$ 74,99	R\$ 524,93



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

CONTROLADORIA

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

22	Serviço de manutenção tipo: limpeza do Gabinete do Computador e Notebook. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	UNID	3	R\$ 84,99	R\$ 254,97
23	Manutenção de impressora: tipo lubrificação da película do Fusor da Brother	UNID	8	R\$ 64,99	R\$ 519,92
24	Manutenção de multifuncional tipo: Reset da almofada da Epson	UNID	15	R\$ 99,99	R\$ 1.499,85
25	Serviço de Reparo de placa mãe de computador ou notebook	UNID	10	R\$ 174,99	R\$ 1.749,90
26	Reparo de Monitores lcd e led	UNID	10	R\$ 74,99	R\$ 749,90
27	Reparo da fonte de impressora e multifuncionais em geral	UNID	20	R\$ 59,99	R\$ 1.199,80
28	Serviço de manutenção e reparação de computadores ou notebook e seus periféricos, tipo: troca de HD e instalação de sistema ou troca de Placa Mãe.	UNID	9	R\$ 159,99	R\$ 1.439,91
29	Serviço de manutenção e reparação de computadores ou notebook e seus periféricos, tipo: troca de HD e instalação de sistema ou troca de Placa Mãe. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	UNID	3	R\$ 159,99	R\$ 479,97
30	Troca do Fusor da maquina laser	UNID	10	R\$ 99,99	R\$ 999,90
31	Troca da fonte do computador	UNID	20	R\$ 89,99	R\$ 1.799,80
					R\$ 21.819,29

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, classificada conforme abaixo especificado:

0213- Fundo Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária: 10.301.1316.2-161– Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

CONTROLADORIA

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2022
- 5.2. A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
 7. 1.1 Banco: **Brasil**
 7. 1.2 Agência: **5729-0**
 7. 1.3 Conta Corrente: **14784-2**
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

CONTROLADORIA

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.

7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

CONTROLADORIA

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

CONTROLADORIA

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:
- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
 - 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
 - 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
 - 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
 - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

CONTROLADORIA

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

- não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

CONTROLADORIA

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Amarante do Maranhão - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Amarante do Maranhão/MA, 15 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão – MA
Sr. Wesley Santos Garcia
CPF nº 839.241.161-72
Secretario Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Dr. Wesley Santos Garcia
Secretario Municipal de Saúde
Amarante - Maranhão
Portaria nº 006/2021

Maicon Barros Mendes
MAICON BARROS MENDES 60422810380
CNPJ nº 36.238.991/0001-92
Sr. Maicon Barros Mendes
CPF nº 604.228.103-80
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Adilson* CPF nº *345.199.473-91*

Nome: *Silva* CPF nº *023.181.273-60*

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº20220315. PE 003/2022-5. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MAICON BARROS MENDES 60422810380.

OBJETO: prestação de serviços de manutenção de impressoras, computadores e recarga de cartuchos, Para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Amarante do Maranhão-MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 21.819,29 (Vinte e um mil oitocentos e dezenove reais e vinte e nove centavos)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0213- Fundo Municipal de Saúde Dotação Orçamentária: 10.301.1316.2-161- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Wesley Santos Garcia- Secretária Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Maicon Barros Mendes- Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de março de 2022.

Amarante do Maranhão (MA), em 15 de março de 2022.

Sr. Wesley Santos Garcia
Secretário Municipal de Saúde


Dr. Wesley Santos Garcia
Secretário Municipal de Saúde
Amarante - Maranhão
Portaria nº 006/2021



PREFEITURA DE
AMARANTE
UM NOVO TEMPO



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocca, 1229, Centro.
CEP: 65823-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 112/2021 - GAB.

DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Eu, VANDERLY GOMES MIRANDA, Prefeito do Município de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **WONE FREITAS SILVA**, portadora do CPF/MF nº 043.869.843-93, Portaria de lotação 038/2021; **FERNANDA MARTINS SILVA**, portadora do CPF/MF nº 619.725.173-68, Portaria de lotação 138/2021; **DANIELA VIANA LIMA**, portadora do CPF/MF nº 612.742.523-53, Portaria de lotação 012/2021, para exercerem o cargo de **FISCAL DE CONTRATOS**, vinculadas às suas respectivas secretarias de origem, cabendo a última citada, exercer o cargo também pela Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art. 2º. O fiscal de contratos tem como objetivo constatar e fazer cumprir as cláusulas previstas no contrato, observando os aspectos técnicos mediante a confirmação de medições, certificação do cumprimento por meio de documento fiscal ou para formulação de outros expedientes que discriminem a correta execução de todos os deveres pactuados pelas partes envolvidas, tal disposição está prevista no Art. 67, da Lei 8.666/91.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando seus efeitos para o dia 11 de julho de 2021, porquanto as disposições em contrário, especialmente a Portaria de nº 277/2021-GAB.

Art. 4º. Fica-se no local de costume.
Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, ACS 11 DE AGOSTO DE 2021.


VANDERLY GOMES MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL





MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB 30%). E A EMPRESA MAICON BARROS MENDES 60422810380. OBJETO: prestação de serviços de manutenção de impressoras, computadores e recarga de cartuchos, para atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB 30%). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 10.732,69 (Dez mil setecentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos) VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0211- FUNDEB 30% Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2-081 – Manutenção do FUNDEB 30% Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.; SIGNATÁRIOS: Srª. Geane Viana da Silva Carvalho– Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. Maicon Barros Mendes,– Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2022. Amarante do Maranhão (MA), em 15 de março de 2022. Srª. Geane Viana da Silva Carvalho — Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: wns8udz7pxu20220315190330

contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 21.819,29 (Vinte e um mil oitocentos e dezenove reais e vinte e nove centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0213- Fundo Municipal de Saúde Dotação Orçamentária: 10.301.1316.2-161– Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.; SIGNATÁRIOS: Sr. Wesley Santos Garcia– Secretária Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Maicon Barros Mendes– Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2022. Amarante do Maranhão (MA), em 15 de março de 2022. Sr. Wesley Santos Garcia — Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: krbchp7jui520220315190351

EXTRATO DE CONTRATO Nº20220315. PE

003/2022-5

EXTRATO DE CONTRATO Nº20220315. PE 003/2022-5. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MAICON BARROS MENDES 60422810380. OBJETO: prestação de serviços de manutenção de impressoras, computadores e recarga de cartuchos, Para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Amarante do Maranhão-MA. BASE LEGAL: Este

